

LEI 1.511

APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARIA DE OLIVEIRA

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial Maria de Oliveira, de propriedade de Eduardo Tenório de Oliveira e Outros, cuja planta e justificativa foram apresentadas à Prefeitura Municipal, nesta data, observando a Lei n.º811, de 26 de abril de 1981.

Art. 2º - Ficam os proprietários do Loteamento mencionado nesta lei, responsáveis pela obra de infra-estrutura da área loteada, tais como: arruamentos, meios-fios, sarjetas de concreto, iluminação, rede de água e esgoto, que deverão ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da promulgação desta lei.

§ 1º - Ficam os proprietários do Loteamento obrigados a assinarem termo de caução com a Prefeitura Municipal, vinculando parte do terreno como forma de garantir a execução da infra-estrutura, mencionada no art.2º desta lei.

§ 2º - Os terrenos consignados em caução pelos proprietários do loteamento, não poderão ter valor inferior ao orçamento para as obras de infra-estrutura no loteamento, devendo a Prefeitura Municipal realizar avaliação prévia, para compatibilização dos valores.

§ 3º - Os lotes de propriedade dos loteadores quando ainda não vendidos, durante o prazo de 10 (dez) anos pagarão os impostos de acordo com os dispositivos legais relativo a loteamentos; a partir desse prazo, pagarão os impostos normais previstos na Lei Tributária local como se fossem transferidos.

Art. 3º - Os lotes quando transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - A partir do depósito do memorial, da planta, da inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, os espaços livres, ruas, áreas verdes passarão a categoria de bens de uso comum do povo.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da transferência de áreas para o patrimônio público municipal, correrão por conta do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 21 de outubro de 1998.

José Dionísio de Faria
PREFEITO MUNICIPAL